



Acta n.º 08
2010.04.21

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 1770/08, em que é requerente o **Centro Social do Divino Salvador de Moure**, com sede em Encruzilhada - Moure, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a Centro Social, em Encruzilhada - Moure, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 28 de Abril de 2009.-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 23 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: -----

----“**ARRUAMENTOS:** Relativamente às obras de infra-estruturas de arruamentos há que acautelar os seguintes trabalhos aquando do pedido de licença de utilização:

O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, idêntica à já aplicada no local, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em “tout-venant” com 0,15m de espessura após recalque.

O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.

Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.

O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

Todas as reposições a efectuar no arruamento público deverão ser feitas no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

[Handwritten signatures and initials]



Acta n.º 08
2010.04.21

Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. De igual forma deverá apresentar a prova de pagamento do ramal de incêndio. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: A rede pública de saneamento encontra-se a cerca de 80m da implantação do edifício em funcionamento, pelo que:

Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.



Acta n.º 08
2010.04.21

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de saneamento.

À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

COMPENSAÇÃO: Nos termos do artigo 11.º alínea a) do Regulamento Municipal de Urbanização deverá ser cobrada uma compensação no valor de 9.315,86 €, devendo a mesma merecer a concordância expressa pelo requerente.

De acordo com o acima citado não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente."-----

----Em 31 de Março de 2010 foi emitido novo parecer, do teor seguinte:

----"Em complemento à informação datada de 2010/02/23 e resposta à exposição apresentada sobre o valor de compensação determinado na fls n.º 903 cumpre-se informar: -----

COMPENSAÇÃO: No seguimento do parecer jurídico datado de 29/12/2009, conclui-se que para edifícios caracterizados por uma só única unidade independente não tem aplicabilidade as alíneas a), b) e c) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Felgueiras, limitando-se apenas a exigir os lugares de

[Handwritten signatures and initials]
B
Apresentado
etc.



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 08
2010.04.21

[Handwritten signatures and initials]

estacionamento de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Desta forma, compulsado o projecto de arranjos exteriores apresentado, verifica-se que estão previstos 35 lugares de estacionamento, sem indicação quais são os destinados ao público e ao privado.

Por sua vez de acordo com o disposto no artigo 12.º do RPDM, e área de serviços localizada ao nível do rés do chão do edifício de 1300 m², o requerente terá que ceder 22 lugares de estacionamento público e 13 lugares de estacionamento privados.

Pelo atrás referido, e desde que, à data do pedido de concessão de licença de utilização estejam devidamente identificados quais os lugares de estacionamento público e privados, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

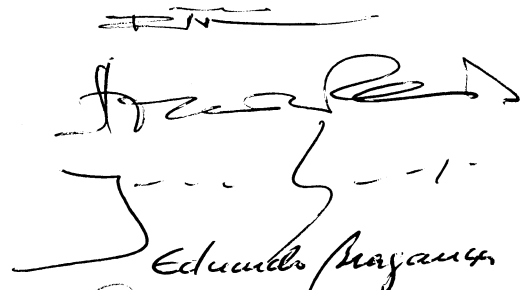
Deliberação - Tendo em consideração a informações técnicas de 2010.02.23 e 2010.03.31, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidos pareceres. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho, prestaram a seguinte declaração de voto: "Atendendo a que se trata de um processo que consideramos de relevo para o Município e de interesse público para todos, concordamos que seja presente ao Executivo. Como tal votamos a favor." -----



O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. ---Pelo Senhor Presidente foi dito que "Poderá encontrar-se um processo isolado que pode ter demorado alguns dias a vir a despacho e aprovação do Executivo mas o Presidente exerce e tão só e por uma questão de princípio em pleno as competências que lhe foram delegadas no que diz respeito ao seu mandato, porque sobre projectos para eventual aprovação existem muitos alguns já com alguns anos e como tal e por uma questão de princípio o órgão competente decidirá sobre os mesmos. "-----


Eduardo Bragança
Felgueiras
